



**OFÍCIO PM n.º 08/2020**

Dumont (SP), 12 de março de 2020.

28  
03  
2020

**ENCAMINHA-SE**  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT  
PRESIDENTE  
Décio Fernandes dos Santos  
Presidente

**Assunto:** Responde ao Ofício CM/ 06/2020

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

O requerimento n.º 01/2020, aprovado por unanimidade dos senhores Vereadores na sessão ordinária de 13/02/2020, solicitou o envio CÓPIA do Processo n.º 520046019 e AIIPM-AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA n.º 52000781 impetrado pela CETESB que gerou a multa no valor de R\$-26.556,53 pelo Ato Infracional contra meio ambiente no município de Dumont”.

Vossa excelência, em resposta pelo ofício supra referido, não só não disponibiliza tais cópias como orienta a Câmara a obter tais documentos junto a CETEB.

Cabe lembrar a V.Ex<sup>a</sup> que o órgão submetido ao Controle Externo da Câmara Municipal é a Prefeitura da qual o ilustre Prefeito é o responsável legal. É absolutamente incabível o Poder Executivo se eximir de responder à Câmara Municipal, que é sua obrigação legal, e ainda sugerir que este Poder Legislativo se sujeite a um órgão estadual para cumprir seu papel fiscalizador dos atos de V.Ex<sup>a</sup> enquanto Prefeito Municipal.

Dessa forma, não atendido o tal requerimento, a função fiscalizadora do Poder Legislativo foi desrespeitada pelo Chefe do Poder Executivo.

A legislação municipal que ampara a matéria é clara e explícita no sentido do envio de cópias para atendimento de requerimentos aprovados pelo plenário da Câmara Municipal.

Senão vejamos:

O art. 7º, § 2º e 3º da Lei Orgânica do Município – LOM dispõe:

“Art. 7º. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito não exigida esta para o especificado na letra “b” deste artigo, dispor sobre as matérias de competência do município, e dentre outras atribuições, especialmente:

.....  
§ 2º. É fixado em 15 (quinze) dias prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo **para que o Prefeito preste informações e encaminhe os documentos requisitados pelo Poder Legislativo**, na forma do disposto na presente lei. (grifo nosso)

§ 3º. O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara solicitar a intervenção do Poder



*Judiciário para fazer cumprir o pedido formalmente formulado e encaminhado, **sem prejuízo de apuração de responsabilidade político-administrativa ou criminal, na legislação federal para fazer cumprir a legislação.**” (grifo nosso)*

E mais diretamente ao ponto que nos interessa aqui, qual seja, o não atendimento a Lei Municipal n.º 1.774, de 03/12/18, de sanção de V.Exª estabelece:

*“Art. 3º - Todos os requerimentos aprovados pela Câmara Municipal ou outros pedidos de informação oriundos do Poder Legislativo e de seus Vereadores, dirigidos ao Prefeito Municipal, **terão respostas enviadas por escrito, na forma de declaração ou certidão, ressalvadas aquelas que se fundamentam em elevado número de cópias de documentos, quando o meio de envio poderá ser eletrônico ou digital, em mídia amplamente utilizada por usuários comuns de informática.**” (grifo nosso)*

*I – **Para fins de interpretação do artigo 7º, § 25º e 3º de Lei Orgânica do Município e deste artigo, a resposta com mera disponibilidade de documentos para consulta dos requerentes na sede ou em órgão da Prefeitura Municipal, será entendida como não atendimento ao requerimento da Câmara Municipal.**” (grifo nosso)*

Claro, portanto, excelentíssimo senhor Alcaide, que a referida resposta, negando os documentos requeridos **desrespeita a Câmara Municipal e tipifica conduta de infração político-administrativo de V.Exª.**

Por oportuno ao caso concreto, é necessário lembrar que essas infrações são previstas e puníveis com a cassação do mandato pelo Decreto-Lei n.º 201, de 27/02/1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências. Vejamos:

*“Art. 4º São **infrações político-administrativas** dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores **e sancionadas com a cassação do mandato:***

.....

*III - **Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara,** quando feitos a tempo e em forma regular;” (grifo nosso)*



Isto posto, evitando confronto com o Poder Executivo e necessidade de se apelar a proteção jurisdicional ao direito ofendido, ou mesmo sanções do processo legislativo para sanar tal omissão, **concedemos mais cinco dias para o integral cumprimento do objeto do Requerimento n.º 01/2020**, com cópias dos documentos solicitados devidamente protocoladas na Secretaria desta Câmara Municipal.

Sem mais, valho-me da oportunidade para renovar protestos de estima e respeito.

**JÚLIO CÉSAR DA SILVA**  
=Pastor Júlio=  
(Vereador do Cidadania)

**EDUARDO LUIZ LORENZATO FILHO**  
=Eduardinho Lorenzato=  
(Vereador MDB)

**LEANDRO CAZADORI DIANA**  
=Trim=  
(Vereador PP)

**ROGERSON AP. BUJARLON RUIZ**  
=TÊ=  
(Vereador PP)

**DECIO FERNANDES DOS SANTOS**  
(Vereador MDB)

AO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**ALAN FRANCISCO FERRACINI**  
DD. Prefeito Municipal  
**DUMONT/SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT  
PRAÇA JOSEFINA NEGRI  
CENTRO  
46940888000143

21

## **RECIBO DE PROTOCOLO/PROCESSO**

2020

**NÚMERO:** 0100000555 / 2020      **CHAVE WEB:** 101358F143I  
**DATA:** 13/03/2020      **HORA:** 14:58:36      **RESPONSÁVEL:** VANIA CONSTANTINO  
**INTERESSADO:** DECIO FERNANDES DOS SANTOS  
**ASSUNTO:** OFICIO

**PRAZO PARA ENTREGA DE 15 DIAS ÚTEIS CONFORME ARTIGO 91 LOM.**